21 DE MARÇO DE 2020

IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU







IMPRENSA OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Órgão produzido pelo Departamento de Comunicação

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

Fone: 4886-9623

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU JOSÉ CARLOS SILVEIRA GAIANE

Fone: 4886-9623

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

PATRÍCIA MÜLLER GAZZOLA

Fone: 4013-2262

CHEFE DE GABINETE

MICHELLE DA SILVA CAMPANHA

Fone: 4886-9623, 4886-9630

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO

Fone: 4886-9616

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

DR. EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

Fone: 4886-9613, 4886-9649

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO

MAITÊ VELHO

Fone: 4886-9750

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS **GEORGIA AUGUSTA ORTENZI**

Fone: 4886-9618

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

WALMIR EDUARDO DA SILVA SCARAVELLI

Fone: 4886-9109, 4886-9647

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

DOUGLAS WILLIAN BOSCHETTI

Fone: 4025-0280

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL

RODRIGO AUGUSTO TOMBA

Fone: 4886-9622, 4886-9310

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E

EURÍZIO PALLAVIDINO

Fone: 4025-1412

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA

Fone: 4886-9609

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,

HABITAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS

PLÍNIO BERNARDI JÚNIOR

Fone: 4886-9800

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CESAR BENEDITO CALIXTO

Fone: 4013-0202

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL

HÉRCULES FERRARI DOMINGUES DA SILVA

Fone: 4013-6990

ADAUTO GONÇALES

Fone: 4023-0338

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, LAZER E EVENTOS

VINÍCIUS SALTON Fone: 4023-1544

SUBPREFEITO REGIONAL DA ZONA LESTE

MARCIO MILANO

Fone: 4023-1<u>998</u>

SUBPREFEITA REGIONAL DO PIRAPITINGUI

PATRÍCIA MÜLLER GAZZOLA (INTERINA)

Fone: 4019-9700, 4019-0383

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JANAINA GUERINO DE CAMARGO

Fone: 4886-9611, 4886-9874, 4886-9875

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

FLÁVIA LIMA FROSSARD BELLI

Fone: 4886-9632

CONTROLADORIA GERAL

DRA. KADRA REGINA ZERATIN RIZZI

Fone: 4886-9224, 4886-9225

COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO (CIS)

Superintendente: VINCENT ROLAND MENU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITU (ITUPREV)

Superintendente: LUIZ CARLOS BRENHA DE

CAMARGO

Fone: 2715-9300

PODER EXECUTIVO DE ITU

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.448, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU E DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DΑ *ADMINISTRAÇÃO* PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 CORONAVÍRUS), (NOVO COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO MUNICIPAL

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da

Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, inciso IX e artigo 64, inciso I, "h" e "i", ambos da Lei Orgânica do Município de Itu/SP;

CONSIDERANDO as ações adotadas no âmbito do Município da Estância Turística de Itu e do Estado de São Paulo, sem prejuízo de novas medidas em face da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Decreta:

- Art. 1º Decreta-se situação de emergência no Município da Estância Turística de Itu, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, reconhecendo-se expressamente, através do presente instrumento, a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de novas ações que vierem a ser recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e pela Vigilância Epidemiológica:
- I poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- II nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º, caput e § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;
- III não haverá aulas em todas as escolas, o que se estende às instituições particulares no prazo e nas condições disciplinados pelo Estado de São Paulo, aplicando-se à rede pública municipal os seguintes termos:
 - a) fica antecipado o recesso escolar previsto no

calendário para o mês de abril para a semana de 23 de março de 2020 a 27 de março de 2020;

- b) fica antecipado o recesso escolar previsto no calendário para o mês de julho para a semana de 30 de março de 2020 a 03 de abril de 2020;
- c) fica antecipado o recesso escolar previsto no calendário para o mês de outubro para a semana de 06 de abril de 2020 a 10 de abril de 2020;
- d) ficam suspensas as aulas de 13 de abril de 2020 a 24 de abril de 2020;
- IV fica autorizada a dispensação, pela Farmácia Central, de medicamentos decorrentes de prescrições pela rede pública municipal e de ordens judiciais nos seguintes termos, aceitando-se receitas com prazo de vencimento próximo, desde que não inferior a 30 (trinta) dias, evitando-se grandes fluxos e facilitando sua retirada pelos munícipes:
- a) medicamentos de uso contínuo, incluídos anticonvulsionantes e antiparkinsonianos, para o período de 03 (três) meses, com exceção de insulina, que requer condições especiais de acondicionamento;
- b) medicamentos psicotrópicos para o período de 02 (dois) meses;
- c) medicamentos de alto custo, de acordo com a reposição de estoque pelo Governo do Estado de São Paulo, para o período de 03 (três) meses;
 - V ainda na área da Saúde:
- a) fica suspenso o agendamento de exames de tomografia, raio-X e ultrassom eletivos, mantendo-se os exames de urgência e de emergência, assim como de pacientes em tratamento oncológico e de gestantes;
- b) ficam suspensos os procedimentos de rotina realizados nas Unidades Básicas de Saúde UBSs e no Centro de Referência da Mulher, mantendo-se os exames de urgência, oncológicos e relativos ao pré-natal;
- c) ficam suspensos os serviços odontológicos na rede pública municipal, com exceção dos atendimentos de urgência e de emergência, a serem realizados nas Unidades Básicas de Saúde – UBSs 3, 6 e 11, localizadas, respectivamente, nos bairros São Judas Tadeu, Jardim Padre Bento e Cidade Nova;
- d) as visitas hospitalares, no Hospital Municipal, bem como as visitas na Unidade de Pronto Atendimento Nossa Senhora Aparecida e no Pronto Atendimento Municipal Vila Martins ficam restritas a um acompanhante por horário;
- e) as consultas com médicos clínicos, pediatras e ginecologistas nas Unidades Básicas de Saúde – UBSs estão mantidas, recomendando-se aos pacientes que não se dirijam a referido serviço sem necessidade e urgência;

- f) a 1ª etapa da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza, tendo como público destinatário o grupo constituído por pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais e profissionais de saúde das redes pública e privada, ocorrerá em escolas, creches e na Prefeitura Municipal, proporcionando-se espaços mais amplos e o distanciamento necessário entre pessoas, sem impactar no fluxo de pacientes junto às Unidades Básicas de Saúde UBSs;
- VI ficam suspensas todas as atividades complementares, aulas, trilhas, oficinas e eventos sob incumbência da Administração Municipal, em especial das Secretarias Municipais de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Eventos, Meio Ambiente, Promoção e Desenvolvimento Social e Grupo da Melhor Idade, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais e continuados;
- VII ficam fechados, até determinação em sentido contrário, o Parque Geológico do Varvito, o Parque Almeida Júnior, o Centro de Educação Ambiental Miguel Lorente Villa, a Cidade da Criança, assim como o Centro de Educação Ambiental Bosque Alceu Geribello, ressalvando-se, neste último caso, a realização da Feira de Orgânicos;
- VIII na área da Promoção e Desenvolvimento Social:
- a) ficam suspensas visitas socioassistenciais em residências, com exceção do cumprimento de relatórios urgentes ou determinação do Poder Judiciário;
- b) ficam suspensas oficinas ou reuniões de grupos de convivência que não sejam caracterizados como emergenciais;
- c) ficam mantidos os atendimentos individuais e os atendimentos do Bolsa Família e CadÚnico, serviços de emissão de passe de ônibus e outras orientações socioassistenciais;
 - IX na área da Cultura e Patrimônio Histórico:
- a) ficam suspensos os eventos a serem realizados em praças, equipamentos públicos, assim como na Casa da Cultura;
- b) as bibliotecas públicas funcionarão somente para retirada e entrega de livros, não sendo permitida a permanência de usuários em suas dependências;
- X quanto aos servidores públicos, ficam autorizados a trabalhar a distância, de casa, os servidores com mais de 60 (sessenta) anos - com exceção daqueles ligados às áreas de segurança e de saúde -, e as servidoras gestantes;
 - XI quanto ao Velório e ao Cemitério Municipal:
- a) os velórios não serão realizados no período noturno;

- b) os velórios terão duração máxima de duas horas, sendo limitada a presença simultânea, no mesmo ambiente, ao número de 10 (dez) pessoas;
- c) em casos de morte causada por COVID-19, o sepultamento será imediato;
- d) ficam suspensas as visitas e as atividades de terceiros nas dependências do Cemitério Municipal, ressalvados os serviços de manutenção;
- e) ficam suspensas as cerimônias religiosas nas dependências do Cemitério Municipal;
- XII a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Gestão de Projetos atuará em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento do Estado, através do Banco do Povo, a fim de viabilizar incentivos para enfrentar o impacto financeiro do COVID-19, abragendo oferta de linha de crédito, redução de taxa mensal, alteração no prazo de pagamento, extensão de carência e ampliação do limite de crédito sem avalista;
- XIII fica suspenso o fechamento da Avenida Galileu Bicudo aos domingos, evitando-se a aglomeração de pessoas e sua consequente exposição a situações de risco;
- XIV o Posto de Atendimento "SEBRAE aqui" e o Posto de Atendimento ao Trabalhador não realizarão atendimentos presenciais, disponibilizando-se atendimento ao público através de telefone, e-mail , whatsapp e skype, a serem publicados no site oficial do Município;
- XV o setor privado não deve realizar atividades que envolvam aglomeração de pessoas, podendo a Administração fazer o uso do poder de polícia, devendo se dar preferência a reuniões e celebrações através de transmissões ao vivo pela internet.
- Art. 2º Em atenção ao pacto federativo e às normas constitucionais que disciplinam a organização da República, devem ser atendidas, no âmbito do Município, as determinações emanadas do Estado de São Paulo.
- Art. 3º Os prazos previstos no presente Decreto poderão ser prorrogados, justificadamente, a critério da Administração Municipal.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Itu/SP, 21 de março de 2020.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado no Livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 21 de março de 2020.